



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 076 / 2018  
Processo nº 000170/2018  
Pregão Presencial nº 035/2018

Publicado NO DOMES  
em 15/08/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **STREETCAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI - ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **STREETCAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.435.072/0001-67, com sede na Rua das Palmeiras, nº 455, Bairro Aeroporto, CEP 29.830-000, Nova Venécia/ES, por sua Sócia Proprietária, Sra. **Fernanda Cassa Rodrigues**, portadora do RG nº 1.254.709 – SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 074.533.337-09, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 11/07/2018, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 035/2018** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000170/2018, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, com fornecimento e substituição de peças originais de linha de montagem, com marcas homologadas pelas montadoras, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, nas máquinas pesadas diversas de propriedade do Município de Vila Pavão/ES, e outras máquinas que porventura venham a ser acrescidos ou substituídos à respectiva frota, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 000170/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 Pela prestação do(s) serviço(s) e ou fornecimento(s) de peça(s) objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante a entrega do veículo aprovado pela Comissão ou pessoa designada para a fiscalização, baseando-se no valor do serviço e percentual de desconto sobre o valor das peças, bem como nos valores estimados para cada secretaria a seguir discriminados.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) Desconto de 11% (onze por cento) sobre o valor das peças, incidindo sobre o orçamento emitido pela concessionária autorizada.
- b) Valor da mão-de-obra trabalhada/hora de **R\$ 37,08 (trinta e sete reais e oito centavos)**.
- c) Dá-se ao presente contrato o valor estimado total de **R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais)**.

LOTE Nº I	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Manutenção da Agricultura	
Especificação	Valores Estimados
Estimativa de peças para máquinas JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (01), JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (02), JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (03), JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (04); RETROESCAVADEIRA - MR/JCB 3CX 2WS4WD, MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA MF 283 4X4 (01), MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA MF 283 4X4 (02), MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA MF 275 4X4, MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA MF 4275/4 4x4 (Série 4275480109), TRATOR/YAMAHA 1175 4X4, NEW HOLLAND/PÁ CARREGADEIRA L 50 E, NEW HOLLAND/PÁ CRREGADEIRA W 130 E PÁ CARREGADEIRA JCB 426zx.	250.000,00
Valor total estimado para peças	250.000,00
Especificação	
Estimativa de serviços para máquinas JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (01), JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (02), JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (03), JCB/RETROESCAVADEIRA 3C PLUS (04), RETROESCAVADEIRA - MR/JCB 3CX 2WS4WD, MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA MF 283 4X4 (01), MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA MF 283 4X4 (02), MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA MF 275 4X4, MASSEY FERGUSON/TRATOR AGRÍCOLA MF 4275/4 4x4 (Série 4275480109), TRATOR/YAMAHA 1175 4X4, NEW HOLLAND/PÁ CARREGADEIRA L 50 E, NEW HOLLAND/PÁ CRREGADEIRA W 130 E PÁ CARREGADEIRA JCB 426zx.	150.000,00
Valor total estimado para serviços	150.000,00
<b>Valor total estimado para peças e serviços</b>	<b>400.000,00</b>
Construção e Reabertura de Carreadores e Terreiros	
Especificação	Valores Estimados
Estimativa de peças para máquinas NEW HOLLAND/MOTONIVELADORA RG 140B (1), NEW HOLLAND/MOTONIVELADORA RG 140B (2), CATERPILLAR/MOTONIVELADORA CAT 120 K E ROLO COMPACTADOR CAT.	250.000,00
Valor total estimado para peças	250.000,00
Especificação	
Estimativa de serviços para máquinas NEW HOLLAND/MOTONIVELADORA RG 140B (1), NEW HOLLAND/MOTONIVELADORA RG 140B (2), CATERPILLAR/MOTONIVELADORA CAT 120 K E ROLO COMPACTADOR CAT.	100.000,00
Valor total estimado para serviços	100.000,00



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

<b>Valor total estimado para peças e serviços</b>	<b>350.000,00</b>
<b>PRONAF</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Valores Estimados</b>
Estimativa de peças para maquinas VALTRA/TRATOR AGRÍCOLA 785 4X2 E VALTRA/TRATOR AGRÍCOLA 785 4X4.	20.000,00
Valor total estimado para peças	20.000,00
<b>Especificação</b>	
Estimativa de serviços para maquinas VALTRA/TRATOR AGRÍCOLA 785 4X2 E VALTRA/TRATOR AGRÍCOLA 785 4X4.	10.000,00
Valor total estimado para serviços	10.000,00
<b>Valor total estimado para peças e serviços</b>	<b>30.000,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS</b>	
<b>Reabertura e Cascalhamento de Estradas</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Valores Estimados</b>
Estimativa de peças para maquinas NEW HOLLAND/RETROESCAVADEIRA LB 110	25.000,00
Valor total estimado para peças	25.000,00
<b>Especificação</b>	
Estimativa de serviços para maquinas NEW HOLLAND/RETROESCAVADEIRA LB 110	15.000,00
Valor total estimado para serviços	15.000,00
<b>Valor total estimado para peças e serviços</b>	<b>40.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL "LOTE I"</b>	<b>820.000,00</b>

4.2 - O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.

4.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato objeto desta licitação, sob os ditames legal contidos no inciso II, alínea "d" do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, obedecendo-se as prescrições contidas na referida Lei.

4.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação ao Município de Vila Pavão, de documento fiscal hábil, **Tabela de Preços ao consumidor praticado nas Concessionárias Autorizadas pelos fabricantes das peças a serem substituídas, com o devido desconto proposto pela Licitante no Certame**, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos,

*Seu*  **Página 3 de 9**



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

visados e após atestada por servidores designado pela contratante, que atestará a execução dos serviços, serão **encaminhados para processamento e pagamento em ate 30 (trinta) dias.**

5.1.2 - O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

5.1.3 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a PMVP, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A PMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Vila Pavão, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000627	10000000/16040000
000629	10000000/16040000
000647	10000000/15010001/15020001/16040000
000648	10000000/15010001/15020001/16040000
000651	10000000/15010001/15020001/19990000
000653	10000000/15010001/15020001/16040000/16050000/19990000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000107	10000000/16010000/16040000
000109	10000000/16040000
000140	10000000/16010001/15020001/16010000/16040000/16050000/19990000
000141	10000000/16010001/15020001/16010000/16040000/16050000/19990000

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato será celebrado com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, limitada sua duração a 60ª (sessenta) meses.**

 Página 4 de 9 



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

8.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

c) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

8.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**10.1 -** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

10.1.3. Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

10.1.4. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

10.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.1.6. Notificar a contratada sempre que os serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;

10.1.7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

*Juw*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

10.1.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

10.1.9. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no contrato. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

10.1.10. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;

10.1.11. Emitir ordem de execução de serviços necessários ou fornecimento de peças, devidamente assinada pelo fiscal do contrato;

10.1.12. Vistoriar as dependências da Contratada, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, na vigência do contrato;

10.1.13. Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;

10.1.14. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;

10.1.15. A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da Contratante;

10.1.16. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

10.1.17. Fornecer a relação das máquinas pertencentes a Contratante, autorizados a utilizar os serviços;

10.1.18. Atualizar a lista dos veículos oficiais abrangidos pelo contrato e atualizar a lista no caso de acréscimo de máquinas na frota da Unidade;

10.1.19. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

10.1.20. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

### **10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

10.2.1. – Executar os serviços ajustados nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo 01 - do **Pregão Presencial nº 035/2018, que integra o Edital para todos os fins** - e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto na **Cláusula Terceira** do Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

10.2.2 - Fornecer pessoal necessário à execução dos serviços especificados no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo 01 – **Pregão Presencial nº 035/2018, que integra o Edital para todos os fins** - e Proposta da CONTRATADA que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

10.2.3 - Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para a PMVP, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

10.2.4 - Conceder garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo:

*Ju* *Sto*  
Página 7 de 9



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

10.2.5 - Especificação do serviço e Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços)

- a) - lanternagem e pintura - 06 (seis) meses;
- d) - peças, componentes e acessórios - 3 (três) meses ou de acordo com o fabricante;
- c) - serviços em motor, câmbio e bombas injetoras - 6 (seis) meses.

10.2.6 - Encaminhar um mecânico para a sede do Município de Vila Pavão, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da Contratada para realização de algum tipo de manutenção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da sua convocação, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade e quando necessário fornecer guincho para o resgate de veículo que eventualmente necessitar, sem ônus adicional.

10.2.7- A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, para a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ressalvado a fixação de prazo menor, a critério da Administração, à época devida, observada a complexidade do serviço a ser executado, contado da data da autorização da respectiva Ordem de Serviço ou, na hipótese de necessidade de prazo maior, o mesmo deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos gestor do Contrato, que analisará a solicitação.

10.2.8 - A **CONTRATADA** observará o prazo sugerido na tabela do fabricante para conclusão dos serviços de funilaria e pintura.

10.2.9 - A **CONTRATADA** poderá requerer prorrogação dos prazos fixados antes de findos, mediante formalização de justificativa.

10.2.10 - A **CONTRATADA**, fica obrigada a entregar após a execução dos serviços, os veículos devidamente lavados e limpos.

10.2.11 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Edital e da legislação vigente;

10.2.12 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;

10.2.13 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

10.2.14 - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

I - qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;

II - bons princípios de urbanidade;

III - pertencer ao quadro de empregados da contratante.

10.2.15 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.16 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

10.2.17 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

10.2.18 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

   
Página 8 de 9



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

11.2. O acompanhamento e fiscalização de que trata o item anterior será realizado pelo servidor Wilson Moreira Costa, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade nº 1256795, inscrito no CPF sob o nº 071.407.167-65, residente e domiciliado no Córrego da Peneira, Zona Rural, Município de Vila Pavão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS**

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 14 de Agosto de 2018.

Irineu Wutke

Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

Fernanda Cassa Rodrigues

Sócia Proprietária  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**Vila Pavão****PREFEITURA****CONTRATO 076/2018**

Publicação Nº 151342

**RESUMO DO CONTRATO Nº 076/2018**

PROCESSO Nº 000170/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: STREETCAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas do município.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 820.000,00.

VALOR DA HORA TRABALHADA: R\$ 37,08.

PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS: 11%

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

107, 109, 140, 141, 627, 629, 647, 648, 651 e 653.

Vila Pavão/ES, 14/08/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 075/2018**

Publicação Nº 151308

**RESUMO DO CONTRATO**

Nº 075/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: LICITA CONSULTORIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI EPP.

OBJETO: Aquisição de veículos para atender as secretarias municipais de obras, transportes e serviços urbanos, secretaria municipal de agricultura e secretaria municipal de educação.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 288.900,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 112, 172 e 632.

Vila Pavão, ES, 10/08/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal